

# Superior Tribunal Militar

## Ata

### SALA DAS SESSÕES

#### ATA DA 13ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos vinte e sete dias do mês de março de hum mil novecentos e oitenta e sete, às dezoito horas e quinze minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Vice-Diretor da Diretoria Judiciária, no exercício da Diretoria Judiciária, de JOSÉ ROBERTO LOPES, Chefe da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o Ten Brig do Ar ANTONIO GERALDO PEIXOTO, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

#### APELAÇÃO

44.910-0 - RJ - Apelante: JOSEMI SANTOS LIMA, MN, condenado a 4 meses de prisão, incurso, por desclassificação, no art. 187 c/c o art. 189, inciso I, "in fine", tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da la CJM, de 12.02.87. ADV: Dra Teresa da Silva Moreira. RELATOR: Min Gen Ex Heitor Luiz Gomes de Almeida. REVISOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

44.911-8 - RJ - Apelante: JORGE JOSÉ DA SILVA SANTOS, MN, condenado a 12 meses de detenção, incurso no art. 187 do CPM, com o benefício previsto no art. 527 do CPPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da la CJM, de 05.02.87. ADV: Dr Antonio Alves Fernandes. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta, por prevenção. REVISOR: Min Dr Ruy de Lima Pessoa.

44.912-6 - RJ - Apelante: MOISÉS WELTMAN DE OLIVEIRA MASSENO, MN, condenado a 6 meses de detenção, incurso no art. 187 c/c o art. 189, inciso I, "in fine", tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da la CJM, de 17.02.87. ADV: Dra Teresa da Silva Moreira. RELATOR: Min Gen Ex Alzir Benjamin Chaloub. REVISOR: Min Dr José Luiz Barbosa Ramalho Clerot.

44.913-2 - RJ - Apelante: CELSO DE OLIVEIRA COSTA, MN, condenado a 2 anos de prisão, incurso no art. 240 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da la CJM, de 03.02.87. ADV: Dr Antonio Alves Fernandes. RELATOR: Min Gen Ex Heitor Luiz Gomes de Almeida. REVISOR: Min Dr José Luiz Barbosa Ramalho Clerot.

44.914-2 - RJ - Apelante: FRANCISCO CELIO SANTOS DA SILVA, MN., condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da la CJM, de 10.02.87. ADVS: Dras Eli Ribeiro de Brito e outra. RELATOR: Min Gen Ex Túlio Chagas Nogueira. REVISOR: Min Dr Ruy de Lima Pessoa.

44.915-9 - RJ - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria do Exército da la CJM e CARLOS ALBERTO LEANDRO DA SILVA, 3º Sgt Ex, condenado a 6 anos de reclusão, incurso no art. 205 do CPM, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, nos termos dos arts. 102 e 107 do mencionado Diploma Legal. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria do Exército da la CJM, de 04.11.86. ADVS: Drs Paulo Roberto de Melo e outros. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta. REVISOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

44.916-9 - RS - Apelante: LUIZ ROVANI EMERIM PATRICIO, SD EX, condenado a 4 meses e 15 dias de prisão, incurso no art. 187 c/c os arts. 72, incisos I e III, alínea "b", e 189, inciso I, tudo do CPM, sendo-lhe concedido o direito de apelar em liberdade, por despacho do Exmo Sr Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 09.03.87. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 3º Batalhão de Polícia do Exército de 11.02.87. ADV: Dra Nadja Maria Guerra Rodrigues. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho. REVISOR: Min Dr José Luiz Barbosa Ramalho Clerot.

44.917-7 - RS - Apelante: EVERALDO MARCOS VITORIO, Sd Ex, condenado a 10 meses de prisão, incurso no art. 187 c/c o art. 72, incisos I e III, alínea "a", tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 3º Batalhão de Polícia do Exército, de 17.02.87. ADV: Dra Nadja Maria Guerra Rodrigues. RELATOR: Min Alte Esq Raphael de Azevedo Branco. REVISOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

44.918-5 - RJ - Apelante: ADILSON DA SILVA, Sd Ex, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 187, do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão de Comando e Serviços da AMAN, 03.12.86. ADV: Dra Mariza Pereira do Couto. RELATOR: Min Gen Ex Heitor Luiz Gomes de Almeida. REVISOR: Min Dr Ruy de Lima Pessoa.

#### RECURSO CRIMINAL

5.756-6 - RJ - Recorrente: O EXMO SR JUIZ-AUDITOR DA 2ª AUDITORIA DE MARINHA DA LA CJM, DE OFÍCIO. Recorrida: A Decisão do Exmo Sr

Juiz-Auditor da 2ª Auditoria de Marinha da la CJM, de 26.02.87, que concedeu reabilitação ao MN JONAS PEREIRA DE MORAES. RELATOR: Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho.

5.757-4 - RJ - Recorrente: O EXMO SR JUIZ-AUDITOR DA 2ª AUDITORIA DE MARINHA DA LA CJM, DE OFÍCIO. Recorrida: A Decisão do Exmo Sr Juiz-Auditor da 2ª Auditoria de Marinha da la CJM, de 26.02.87, que concedeu reabilitação ao SD FN CESAR BEZERRA DE LIMA. ADVS: Tânia Sardinha Nascimento e outra. RELATOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

#### REDISTRIBUIÇÃO

Redistribuíram-se, a seguir, a novo Relator, de acordo com o Art. 37 do CPPM, bem como a novo Revisor, na forma do Art. 52, parágrafo único do RI do STM, os processos abaixo relacionados:

#### APELAÇÃO

44.780-6 - DF - Apelante: ROQUE DE SOUZA LIMA, Sd PM/DF, condenado a 1 ano e 6 meses de prisão, incurso no art. 163 e, por desclassificação, no art. 177, c/c o art. 80, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da la CJM, de 28.08.86. ADV: Dr Antônio de Sá Bezerra. REVISOR: Gen Ex Alzir Benjamin Chaloub.

44.845-4 - SP - Apelante: TONY ROCHA, Sd Aer, condenado a 6 meses de prisão, como incurso, por declassificação, no art. 210, c/c o art. 72, inciso I, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 2ª CJM, de 25.11.86. ADV: Dr Cláudio Faccioli. RELATOR: Dr Ruy de Lima Pessoa. REVISOR: Alte Esq Raphael de Azevedo Branco.

#### RESUMO GERAL

	DISTRIBUIÇÃO		REDISTRIBUIÇÃO	
	Relator	Revisor	Relator	Revisor
Min RUY DE LIMA PESSOA	--	03	01	--
Min HEITOR LUIZ GOMES DE ALMEIDA	03	--	--	--
Min TÚLIO CHAGAS NOGUEIRA	01	--	--	--
Min RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO	01	--	--	01
Min ALZIR BENJAMIN CHALOUB	01	--	--	01
Min GEORGE BELHAM DA MOTTA	02	--	--	--
Min ALDO DA SILVA FAGUNDES	01	03	--	--
Min JOSÉ LUIZ BARBOSA RAMALHO CLEROT	--	03	--	--
Min JORGE JOSÉ DE CARVALHO	02	--	--	--
Total Geral	11	09	01	02

Às dezoito horas e quarenta minutos, não havendo mais processos a distribuir, foi encerrada a audiência, do que, para constar, eu (ERNESTO GUSTAVO SCHILD), Secretário-Geral da Presidência do STM, lavei a presente Ata.-----

## Pauta

### PAUTA 36

PROCESSO POSTO EM MESA

EM 31.03.87:

APELAÇÃO - 44.841-3 Relator Ministro Sergio de Ary Pires  
Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa  
Advª Drª Elizabeth Diniz Martins Souto

# Tribunal Superior do Trabalho

## Secretaria do Tribunal Pleno

### ATA DA SEXTA SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos 6 dias do mês de março do ano de 1987, às 19:00 horas, realizou-se a Sexta Sessão Plena Extraordinária, sob a Presidência do Sr. Ministro Marcelo Pimentel, presentes os Srs. Ministros Prates de Macedo, Barata Silva, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, José Ajuricaba e os Juizes Convocados Manoel Mendes, Feliciano Oliveira, Francisco Leocádio e Juracy Martins dos Santos, o DD. Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Wagner Antônio Pimenta e o Secretário do Tribunal Pleno, Dr. Jorge Aloise. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão, a que deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Ministros Ranor Barbosa, Mendes Cavaleiro, Norberto Silveira de Souza e Américo de Souza. - Esta Sessão foi especialmente marcada para julgamento dos Processos: DC-1/87, DC-2/87, DC-3/87 e DC-4/87:-----  
Processo-DC-2/87.4, relativo a Dissídio Coletivo, sendo Suscitantes Sindicato Nacional dos Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante e Outros e Suscitado Sindicato Nacional das Empresas de Nave-

gação Marítima - SINDARMA. (Advs. Ulisses Borges de Rese e Eduardo Nogueira de Sá). Relator o Sr. Juiz Convocado Manoel Mendes e Revisor o Sr. Juiz Convocado Feliciano Oliveira, tendo o Tribunal resolvido: 1 - Por unanimidade, acolhendo a preliminar de incompetência deste Tribunal, excluir do presente dissídio o Sindicato dos Empregados em Escritório das Empresas de Navegação do Município do Rio de Janeiro; 2 - Sem divergência, rejeitar a preliminar de ausência de regular autorização para a Instauração de Dissídio; 3 - Rejeitar a preliminar de carência da ação, com ressalvas dos Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Guimarães Falcão e Orlando Teixeira da Costa; 4 - Por maioria, declarar ilegal a greve, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Guimarães Falcão e Marco Aurélio, que a consideravam ilícita e com ressalvas dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa e Coqueijo Costa; 5 - Indeferida a cominação de multa, requerida pela douta Procuradoria-Geral, unanimemente; 6 - No mérito, deferir parcialmente o Dissídio, nos seguintes termos: "CAPÍTULO I - PARTE GERAL - CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente norma vigorará até 31 (trinta e um) de janeiro de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), iniciando-se sua vigência em 1º (primeiro) de fevereiro de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete); CLÁUSULA SEGUNDA - A presente norma coletiva abrange, unicamente, os empregados a serem lotados em embarcações utilizadas na Cabotagem, no Longo Curso e no Apoio Marítimo, bem como os Carpinteiros Navais, unanimemente; CLÁUSULA TERCEIRA - O regime remuneratório das categorias profissionais convenentes compreenderá soldadas-base e demais vantagens previstas expressamente nesta norma conforme discriminado no parágrafo primeiro, unanimemente; Parágrafo primeiro - Por unanimidade, deferir a aplicação integral do IPC sobre os valores da convenção coletiva que vigorava a partir de 1º (primeiro) de março de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), acrescido de 6,8% (seis inteiros e oito décimos por cento) ao pessoal de apoio marítimo e quanto ao pessoal de longo curso, gratificação equivalente a até 50% (cinquenta por cento) de reajuste da remuneração global, se insuficiente o IPC; Parágrafo segundo - Sem divergência, as horas extras serão apontadas e pagas pelo valor correspondente de 1/240 (um duzentos e quarenta avos) da soma da soldada-base, mais insalubridade ou periculosidade, mais etapa, acrescida de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e de 100% (cem por cento) nos sábados, domingos e feriados; Parágrafo terceiro - Por unanimidade, indeferi-lo; Parágrafo quarto - Sem divergência, considerá-lo prejudicado. CLÁUSULA QUARTA - Sem divergência, será concedido aos integrantes das categorias profissionais convenentes que contarem mais de um ano de serviço na mesma empresa um abono pecuniário único e pago de uma só vez, juntamente com as férias que venham a ser gozadas; abono esse cujo valor será o indicado pela seguinte tabela, de aplicação não cumulativa, excluindo os empregados em escritório das empresas de navegação: a) para os que tenham mais de um e menos de dois anos de tempo de serviço na empresa, 25% da soldada-base; b) para os que tenham dois anos e menos de três anos de tempo de serviço na empresa, 50% da soldada-base; c) para os que tenham três anos e menos de quatro anos de tempo de serviço na empresa, 75% da soldada-base; d) para os que tenham quatro anos e menos de cinco anos de tempo de serviço na empresa, uma soldada-base; e) para os que tenham cinco anos e menos de seis anos de tempo de serviço na empresa, 125% da soldada-base; f) para os que tenham seis anos e menos de sete anos de tempo de serviço na empresa, 150% da soldada-base; g) para os que tenham sete anos e menos de oito anos de tempo de serviço na empresa, 175% da soldada-base; h) para os que tenham oito anos e menos de doze anos de tempo de serviço na empresa, duas soldadas-base; i) para os que tenham doze anos ou mais de tempo de serviço na empresa, três soldadas-base. Parágrafo primeiro - Para efeito de aplicação do disposto nesta cláusula, o tempo de serviço na empresa será contado exclusivamente de acordo com as normas contidas no artigo 4º e seu parágrafo único e 453 da CLT, exceção feita somente ao período em que os empregados representados pelos sindicatos profissionais convenentes estiverem licenciados para frequentar curso destinado à melhoria de sua carta, unanimemente; Parágrafo segundo - Não haverá direito ao abono pecuniário de que trata esta cláusula quando ocorrer o término do contrato de trabalho, por qualquer causa, antes que o empregado haja completado um ano de casa. Para os que contarem mais de um ano de serviço na empresa e por ocasião do término do contrato façam jus ao recebimento do valor correspondente a férias não gozadas ou férias proporcionais, o abono será pago integral e proporcionalmente, conforme o caso, unanimemente. Parágrafo terceiro - O abono a que alude esta cláusula será devido sempre de forma simples, ainda que seja pago por ocasião do gozo de férias remuneradas em dobro. A base de cálculo do abono será sempre a soldada-base vigente à época do seu pagamento. O tempo de serviço, porém, será computado até a época do pagamento do abono somente na hipótese de tal fato ocorrer antes que se tenha expirado o prazo de doze meses de que dispõe o empregador para a concessão das férias anuais; caso contrário, o tempo de serviço para efeito do cálculo do abono de que trata esta cláusula será computado somente até o término do período aquisitivo das férias não gozadas, unanimemente; Parágrafo quarto - Sem divergência, considerá-lo prejudicado. CLÁUSULA QUINTA - Em face das peculiaridades do regime de trabalho a bordo, serão pagas, a título de dobra da remuneração dos dias de repouso trabalhados, 05 (cinco) diárias por mês, unanimemente; CLÁUSULA SEXTA - Sem discrepância, deferir em parte, nos termos da cláusula sexta da convenção anterior, acrescido da correção pelo IPC do período; CLÁUSULA SÉTIMA - As substituições por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, enquanto persistirem, assegurarão ao substituto a remuneração do substituído, se esta for superior à que faria jus, unanimemente; Parágrafo primeiro - Entende-se por substituição, para os efeitos desta cláusula, o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, mediante licença especial que expressamente declare tal circunstância, unanimemente. Parágrafo segundo - Sem divergência, considerá-lo prejudicado; CLÁUSULA OITAVA - Como "adicional de insalubridade", será pago aos integrantes de seção de máquinas o valor correspondente a 40% (quarenta por cento), calculado exclu-

sivamente sobre o valor de suas respectivas soldadas-base, e para os pertencentes às demais seções, o valor correspondente a 20% (vinte por cento), calculado, também, sobre as respectivas soldadas-base, unanimemente; CLÁUSULA NONA - Aos oficiais de Máquinas, enquanto tripularem na navegação de cabotagem e na de longo curso, navios que possuam porões próprios para o transporte de Carga Frigorificada, será assegurada uma gratificação correspondente a 10% (dez por cento) de suas respectivas soldadas-base, ficando também assegurada aos mesmos oficiais de Máquinas, sem caráter cumulativo, a mesma gratificação quando os navios transportarem Contentores Especiais com Carga Frigorificada, unanimemente; Parágrafo primeiro - Sem divergência, indeferi-lo; Parágrafo segundo - Por unanimidade, indeferi-lo; CLÁUSULA DÉCIMA - Os profissionais de Câmara, Convés, Máquinas e Radiocomunicações que trabalham sujeitos a regime de quarto, divisão ou turno, receberão como adicional noturno, 20% (vinte por cento) do valor da hora ordinária, tantas quantas forem as horas trabalhadas, que, para os efeitos desta cláusula, serão calculados sobre o valor da soldada-base somando ao valor do adicional de insalubridade ou de periculosidade, se for o caso, e, também, ao valor convencionalizado para a etapa e demais vantagens incidentes, unanimemente; Parágrafo único - Sem discrepância, considerá-lo prejudicado quanto aos empregados em escritórios das Empresas de Navegação; e indeferi-lo quanto aos demais; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Tendo em vista a permissão contida no artigo 543, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, as empresas que possuírem embarcações que totalizem mais de 30.000 TDW, ficarão, durante o prazo de vigência fixado na cláusula primeira desta convenção, obrigadas a remunerar os seus empregados que sejam eleitos para os cargos de Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro dos Sindicatos Profissionais convenentes, e quando for o caso, de Diretor Efetivo da Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais e da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos, observadas as limitações estabelecidas nos parágrafos abaixo, ficando, outrossim, mantida, com relação à categoria de oficiais de Máquinas, a extensão dessa obrigação ao eleito para o cargo de Diretor Procurador do respectivo sindicato, unanimemente. Parágrafo primeiro - A remuneração regulada por esta cláusula compreenderá, exclusivamente, a soldada-base, a etapa e o adicional previsto na cláusula oitava da presente convenção, unanimemente; Parágrafo segundo - Nenhuma empresa ficará obrigada a remunerar mais de um dentre os dirigentes abrangidos por esta cláusula, ou por disposições análogas de Convenções Coletivas que tenham sido ou venham ser celebradas com outras categorias profissionais, prevalecendo, na hipótese de serem eleitos 2 (dois) ou mais empregados de uma só empresa, a obrigação de remunerar unicamente, aquele que houver sido eleito em primeiro lugar, ou, em caso de eleição simultânea, o que contar com mais tempo de serviço na empresa, unanimemente; Parágrafo terceiro - As empresas que já venham remunerando qualquer dirigente sindical, mesmo não pertencendo às categorias profissionais representadas pelos Sindicatos convenentes, ficarão, enquanto mantiverem tal remuneração, desobrigadas da observância do preceito contido nesta cláusula, unanimemente; Parágrafo quarto - Os benefícios desta cláusula, quanto aos dirigentes das entidades sindicais de 2º e 3º graus, alcançarão somente um de cada entidade, unanimemente; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Na hipótese de sinistro a bordo que resulte da perda total dos objetos de uso pessoal e uniformes do empregado, devidamente comprovada pelo encarregado do respectivo inquérito na Capitania dos Portos, será assegurada uma indenização por tal perda correspondente ao valor de 5 (cinco) soldadas-base, unanimemente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O corpo do empregado falecido em viagem será, às expensas da empresa empregadora, trasladado para o porto brasileiro em que o extinto mantinha o seu domicílio ou para aquele em que tenha ocorrido seu último embarque, sempre que tal providência seja oportunamente solicitada por sua família e outra deliberação não seja tomada pelo Comandante, unanimemente; Parágrafo único - Para os fins desta cláusula, a família do empregado compreenderá, exclusivamente, o cônjuge ou a companheira inscrita para fins previdenciários, os descendentes e ascendentes em linha direta e o irmão, e nessa ordem se regulará a preferência nas hipóteses de divergência, unanimemente. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As empresas deverão, às suas expensas, manter o seguro em grupo para seus empregados abrangidos pela presente norma, cobrindo os riscos de morte natural e acidental, invalidez temporária ou permanente, inclusive os decorrentes de navegação em zona de guerra, desde que nesta não esteja o Brasil envolvido, em valor equivalente a 20 (vinte) ou 30 (trinta) vezes a soldada-base, respectivamente, unanimemente. Parágrafo primeiro - Sem divergência, indeferi-lo; Parágrafo segundo - Em caso de hospitalização fora de porto nacional, o armador arcará com os custos médicos e hospitalares, bem como com o pagamento dos salários em cruzados, até o repatriamento e legalização da situação no INAMPS, unanimemente. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sindicatos profissionais convenentes se obrigam a dar resposta, por escrito, às solicitações das empresas de navegação, quanto à disponibilidade de marítimos para imediato embarque, unanimemente. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As empresas comunicarão ao sindicato da respectiva categoria, com a brevidade possível, os desembarques decorrentes de acidentes com consequência hospitalar ou morte, unanimemente; CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Por maioria, indeferi-la, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Juracy Martins dos Santos (Juiz Convocado); CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Por maioria, indeferi-la, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Juracy Martins dos Santos (Juiz Convocado); CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Sem divergência, indeferi-la; CLÁUSULA VIGÉSIMA - Por unanimidade, indeferi-la; CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Será pago ao pessoal marítimo a gratificação de sobre-aviso no valor de 30% (trinta por cento) da soldada-base, mantido o pagamento quando desembarcado, desde que exigido pelo empregador, unanimemente; CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA "A" - Sem discrepância, indeferi-la; CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA "B" - Na navegação de cabotagem e na de longo curso, se e enquanto ocorrer o transporte, como carga, de petróleo ou

explosivos, na forma e ultrapassando os limites previstos na Norma Regulamentadora NR 16, aprovada pela Portaria nº 3214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, alterado pela Portaria nº 02, de 02.02.79, do Secretário de Segurança e Medicina do Trabalho, os profissionais farão jus ao adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) das respectivas soldadas-base, ficando certo que a incidência do adicional de periculosidade excluirá sempre o de insalubridade, salvo se o tripulante optar por receber exclusivamente este último adicional, unanimemente; Parágrafo Primeiro - Alcançando, somente, o transporte de petróleo ou explosivos, como carga, não serão considerados, para efeito da aplicação do adicional de que trata esta Cláusula, o combustível ou quaisquer outras substâncias destinadas ao uso da embarcação, unanimemente; Parágrafo Segundo: Quando o transporte de petróleo ou explosivo não for efetuado permanentemente, o adicional de que trata esta Cláusula será devido e pago proporcionalmente aos dias de duração das viagens em que forem transportadas as aludidas cargas perigosas, unanimemente. **CAPÍTULO II - NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - As partes convençionam que as férias dos profissionais abrangidos pela presente Convenção, quando utilizados na navegação de cabotagem, corresponderão ao período que lhes couber nos termos do que preceitua o Capítulo IV, da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescidas de até mais 20 (vinte) dias em razão do período de efetivo embarque em navios de carga geral, e/ou de até mais 27 (vinte e sete) dias em navios químicos, e/ou de até mais 25 (vinte e cinco) dias nos demais tipos de navios, unanimemente; Parágrafo Primeiro: Os acréscimos de que trata esta Cláusula serão concedidos aos profissionais que tenham permanecido efetivamente embarcados durante todos os doze meses do período aquisitivo das férias. Os que não tenham permanecido em efetivo embarque todo o período aquisitivo farão jus a tantos duodécimos dos acréscimos referidos quantos forem os meses completos de efetivo embarque, ficando desde logo entendido que quaisquer frações de dias no computo total do acréscimo serão arredondadas para o próximo inteiro, unanimemente; Parágrafo Segundo: Exclusivamente para os efeitos desta Cláusula, serão também considerados como períodos de efetivo embarque os desembarques decorrentes de: a) gozo de férias; b) acidentes de trabalho; c) doença (causa 6ª do art. 109, do RTM) somente no que concerne ao período posterior à constatação da enfermidade incapacitante por pericia do INAMPS ou da empresa e se não ocorrer a hipótese prevista no item IV do art. 133 da CLT; d) disponibilidade remunerada (causa 19ª do citado artigo 109), somente na hipótese dos empregados estarem aguardando embarque a pós apresentarem-se em retorno de férias e, em se tratando de oficiais de máquinas, também quando desembarcados para acompanhar obras do navio em estaleiro, unanimemente; Parágrafo Terceiro - Por unanimidade, indeferi-lo, Parágrafo Quarto - Sem divergência, indeferi-lo; **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Exclusivamente na navegação de cabotagem, será concedida aos 1ºs e 2ºs Oficiais de Máquinas, se e enquanto estiverem em efetivo exercício da função de Chefe-de-Máquinas, uma gratificação de valor igual à diferença entre suas soldadas-base e a pactuada para a categoria de Oficial Superior de Máquinas, unanimemente; Parágrafo Primeiro - O único efeito que da aplicação desta Cláusula advirá sobre as demais parcelas integrantes da remuneração pactuada nesta Convenção será a diferença a maior na dobra da remuneração dos dias de repouso, unanimemente; Parágrafo Segundo - A gratificação de que trata esta Cláusula poderá ser compensada em gratificações ou quais quer parcelas, que, instituídas por liberalidade, venham sendo pagas aos 1ºs e 2ºs Oficiais de Máquinas em exercício da função de Chefe-de-Máquinas, unanimemente. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Sem divergência, indeferi-la; **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA "A"** - Por unanimidade, indeferi-la; **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA "B"** - Por maioria, conceder 2% (dois por cento) de taxa de produtividade para o pessoal de navegação de cabotagem, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo e Juizes Convocados Francisco Leocádio, Manoel Mendes e Feliciano Oliveira, que indeferiram e Juracy Martins dos Santos (Juiz Convocado) que fixava a taxa em 6,8% (seis inteiros e oito décimos). **CAPÍTULO III - NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO - CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - As partes convençionam que as férias dos profissionais abrangidos pela presente Convenção, quando utilizados na navegação de longo curso, corresponderão ao período que lhes couber nos termos de que preceitua o Capítulo IV, da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescida de até mais 52 (cinquenta e dois) dias em razão do período de efetivo embarque em navios de carga geral e "roll-on/roll-off" e/ou de até mais 55 (cinquenta e cinco) dias em razão do período de efetivo embarque em navios graneleiros, e/ou de até mais 58 (cinquenta e oito) dias em razão do período de efetivo embarque em navios químicos, e/ou de até mais 70 (setenta) dias em razão do período de efetivo embarque em navios "Full container", unanimemente; **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Sem divergência, indeferi-la; **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Por unanimidade, indeferi-la; **CAPÍTULO IV - APOIO MARÍTIMO - CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Para os efeitos da presente norma considera-se como atividade de apoio marítimo o abastecimento, transporte de material e pessoal, alojamento de pessoal do mar (flóteis), reboque, manuseio de âncora e/ou espas. Combate a incêndio, prontidão, movimentação de pesos, lançamentos de dutos submarinos, apoio às atividades de mergulho, construção e manutenção de plataforma e/ou dutos submarinos, radioposicionamento, estimulação de poços e outras assemelhadas que necessitem de maneira permanente de embarcações de apoio marítimo, unanimemente. Parágrafo Único - A presente norma não abrange os empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo no mar, transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos, que são regidos pela Lei nº 5.811, de outubro de 1972, unanimemente; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Sem divergência, deferir em parte, com a atualização pelo IPC integral do período, dos valores vigentes em 1º (primeiro) de março de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), com produtividade de 6,8% (seis inteiros e oito décimos); Parágrafo Primeiro - Por unanimidade, considerá-lo prejudicado; Parágrafo Segundo - Sem discrepância, deferir em parte com compensação, apurando-se o número real de horas extras, retirando-se o adicional de sobreavi-

so; Parágrafo Terceiro - Por unanimidade, indeferi-lo; Parágrafo Quarto - Por unanimidade, indeferi-lo; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Por maioria, indeferi-la, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, José Ajuricaba e Juiz Convocado Juracy Martins dos Santos; Parágrafo Primeiro - Sem divergência, considerá-lo prejudicado; Parágrafo Segundo - Unanimemente, considerá-lo prejudicado; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Sem discrepância, deferir apenas para o desembarcado, quando cumprindo sobreaviso por ordem do empregador; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Por unanimidade, indeferi-la; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, indeferi-la; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Por unanimidade, indeferi-la; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Por unanimidade, indeferi-la; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Por unanimidade, indeferi-la; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Por unanimidade, indeferi-la; **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS - CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Por unanimidade, indeferi-la; Parágrafo Único - Pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, José Ajuricaba e Juiz Convocado Juracy Martins dos Santos, indeferi-la; **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - As empresas recutarão seus tripulantes preferencialmente entre os sindicalizados, utilizando-se, para tanto, também preferencialmente, dos respectivos órgãos de classe, tudo sem prejuízo dos critérios de seleção que serão sempre livremente fixados pelas empresas empregadoras, unanimemente; Parágrafo Único - Sem divergência, indeferi-lo; **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Durante a vigência desta Convenção, qualquer dúvida ou divergência quanto à aplicação de suas Cláusulas será obrigatoriamente submetida a uma Comissão Paritária de Conciliação constituída por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) indicados pelo Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima e 2 (dois) indicados, em comum acordo, pelos Sindicatos convenientes, comissão essa que somente de liberará com a sua constituição plena, unanimemente; Parágrafo Primeiro - Nenhum procedimento judicial será iniciado pelos integrantes das categorias econômica e profissional representadas pelos Sindicatos convenientes antes do pronunciamento da comissão de que trata esta Cláusula, cujas decisões serão obrigatoriamente adotadas, implicando o seu desatendimento em descumprimento da própria Convenção, unanimemente; Parágrafo Segundo - A Comissão reunir-se-á dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação que, por escrito, lhe for dirigida pelo Sindicato conveniente que represente qualquer das partes interessadas, unanimemente; Parágrafo Terceiro - A Comissão reunir-se-á na sede do Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima, unanimemente; **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - Por unanimidade, indeferi-la; **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Por unanimidade, indeferi-la; **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - Por unanimidade, indeferi-la; **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - Por unanimidade, indeferi-la; **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - Por unanimidade, indeferi-la; **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - Por unanimidade, indeferi-la; **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - Por unanimidade, indeferi-la; Parágrafo Único - Por unanimidade, indeferi-lo; **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - Por unanimidade, indeferi-la; **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - Por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Juiz Convocado Juracy Martins dos Santos, indeferi-la; **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - Pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Juiz Convocado Juracy Martins dos Santos, indeferi-la; **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - As empresas obrigar-se-ão a mandar processar exames médicos e clínicos nos tripulantes por elas dispensados, antes da homologação dos distritos, só podendo dispensá-los após a constatação de que os empregados não são portadores de doença profissional, vencidos os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados Manoel Mendes e Feliciano Oliveira; Parágrafo Único - A presente Cláusula aplicar-se-á ao empregado admitido há mais de 12 (doze) meses da época da rescisão do contrato, vencidos os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados Manoel Mendes e Feliciano Oliveira; **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** - Por unanimidade, indeferi-la; **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** - Por unanimidade, indeferi-la; **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** - Por unanimidade, indeferi-la; **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** - Por unanimidade, indeferi-la; **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA** - Por unanimidade, indeferi-la; **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA** - Por unanimidade, indeferi-la; Parágrafo Primeiro - Por unanimidade, indeferi-lo. Parágrafo Segundo - Por unanimidade, indeferi-lo; Parágrafo Terceiro - Por unanimidade, indeferi-lo; **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA** - Por unanimidade, indeferi-la; **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA** - Por unanimidade, indeferi-la; **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA** - Unanimemente, indeferi-la; **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA** - Unanimemente, indeferi-la; **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA** - Unanimemente, indeferi-la; **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA** - Sem divergência, considerá-la prejudicada; **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA** - Sem divergência, considerá-la prejudicada; **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA** - Sem divergência, considerá-la prejudicada; Parágrafo Único - Sem divergência, considerá-lo prejudicado; **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA** - Unanimemente, indeferi-la; **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA** - Unanimemente, indeferi-la; **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA** - Sem discrepância, considerá-la prejudicada; **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA** - Sem discrepância, considerá-la prejudicada; **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA** - Sem discrepância, considerá-la prejudicada; **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA** - Por unanimidade, indeferi-la; Parágrafo Único - Unanimemente, indeferi-lo; **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA** - Sem divergência, deferir a afiliação na empresa de Quadro de Avisos do Sindicato para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja; **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA** - Por unanimidade, considerá-la prejudicada; **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA** - Sem divergência, indeferi-la; **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA** - Sem divergência, considerá-la prejudicada; **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA** - Por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Juiz Convocado Juracy Martins dos Santos, indeferi-la; **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA** - Indeferi-la, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco

Aurélio, Hélio Regato e Juiz Convocado Juracy Martins dos Santos, que fixavam um prazo de 03 (três) meses a partir da sentença; CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - Por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Juiz Convocado Juracy Martins dos Santos, indeferida; CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - Por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Juiz Convocado Juracy Martins dos Santos, indeferida; CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - Por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Feliciano Oliveira, determinar que durante a vigência da presente norma, não prevalecerão, de acordo com a Lei, quaisquer disposições de contratos individuais de trabalho que contrariem as normas aqui estabelecidas, salvo quando mais benéficas para os empregados. Falou pelos Suscitantes o Dr. Ulisses Riedel de Resende e pelo Suscitado Dr. Eduardo Nogueira de Sá.-----  
 Após o julgamento do DC-2/87, o Senhor Ministro Barata Silva ausentou-se por motivo de saúde e o Senhor Ministro Coqueijo Costa por motivo de força maior.-----  
Processo-DC-3/87.1, relativo a Dissídio Coletivo, sendo Suscitantes Sindicato Nacional de Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante e Outros e Suscitada Vale do Rio Doce Navegação S/A - DOCENAVE. (Adv. Ulisses Borges de Resende, Walter Silva e Ana Brígida Andrade, Pietro Allevalo e Roseli Magliano). Relator o Sr. Juiz Convocado Manoel Mendes de Freitas e Revisor o Sr. Juiz Convocado Feliciano Oliveira, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, dar pela carência da ação, por perda de objeto, entendendo que a sentença proferida no DC-2/87.4, atinge a suscitada, em face de estar representada pelo SYNDARMA, com ressalvas do Senhor Ministro Marco Aurélio, que concluía pela litispendência. Falou pelos Suscitantes o Dr. Ulisses Riedel de Resende e pela suscitada a Dra. Ana Brígida Andrade.-----  
Processo DC-4/87.8, relativo a Dissídio Coletivo, sendo Suscitantes Sindicato Nacional de Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante e Outros e suscitada Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. (Adv. Ulisses Borges de Resende, Walter Silva e João Bosco de Medeiros Ribeiro). Relator o Sr. Juiz Convocado Manoel Mendes de Freitas e Revisor o Sr. Juiz Convocado Feliciano Oliveira, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, dar pela carência de ação, por perda de objeto, entendendo que a sentença proferida no DC-2/87.4, atinge a suscitada, em face de estar representada pelo SYNDARMA, com ressalvas do Sr. Ministro Marco Aurélio, que concluía pela litispendência. Falou pelos suscitantes o Dr. Ulisses Riedel de Resende e pela suscitada o Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro.-----  
Processo-DC-01/87.6, relativo a Dissídio Coletivo, sendo Suscitantes Sindicato Nacional dos Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante e Outros e Suscitado Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS. (Adv. Ulisses Riedel de Resende e Roberto Siqueira). Relator o Sr. Juiz Convocado Manoel Mendes de Freitas e Revisor o Sr. Juiz Convocado Feliciano Oliveira, tendo o Tribunal resolvido: 1 - Sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade; 2 - Por maioria, declarar ilegal a greve, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio e Guimarães Falcão que julgam a greve ilícita; 3 - Por unanimidade, rejeitar a multa requerida pela Douta Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho; 4 - No mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro Hélio Regato, Feliciano Oliveira (Juiz Convocado) e Juracy Martins dos Santos (Juiz Convocado), indeferir a Cláusula Primeira do rol de reivindicações; 5 - Vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Guimarães Falcão, Orlando Teixeira da Costa e Juiz Convocado Juracy Martins dos Santos, determinar seja ouvido o CISE sobre o rol de reivindicações apresentado pelos empregados, ficando as partes incumbidas das providências junto ao órgão acima citado, devendo estar totalmente instruído o processo no dia 13 (treze) do corrente às 13:00 horas, cientes as partes do adiamento. Observação: o douto patrono do Suscitado requereu da Tribuna, desistência da preliminar de ilegitimidade da inicial, a qual foi deferida. Falou pelos Suscitantes o Dr. Ulisses Riedel de Resende e pelo Suscitado o Dr. Roberto Siqueira.-----  
 Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às 3:40 hs. (três horas e quarenta minutos) do dia seguinte. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, 06 de março de 1987.

MARCELO PIMENTEL  
 Ministro Presidente do TST

JORGE ALOISE  
 Secretário do Tribunal Pleno

Terceira Turma

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e sete, às treze horas e trinta minutos realizou-se a Quinta Sessão Ordinária, da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Coqueijo Costa, Ranor Barbosa, Mendes Cavaleiro e Norberto Silveira de Souza. Representou o Ministério Público a Sra. Procuradora Norma Augusto Pinto, sendo Secretário o Bacharel Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel Junior. Foram lidas e aprovadas duas Atas das Sessões imediatamente anteriores. Em seguida passou-se a ORDEM DO DIA:-----  
PROCESSO-RR-4234/86.7, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Valtter Gijon Bertogna e Banco Itaú S/A (Adv. José Torres das Neves, que fez sustentação oral, pelo

primeiro recorrente e Hélio Carvalho Santana) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do reclamante, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o adicional de mais 5% sobre as horas extras; quanto ao recurso do reclamado, unanimemente, dele conhecer apenas quanto as 7ª e 8ª horas extras pelo exercício de cargo de confiança, por conflito com os Enunciados 204 e 237 e, no mérito, dar-lhe provimento, no particular, para excluir da condenação o pagamento das 7ªs e 8ªs horas como extras, declarando prejudicado o pedido de compensação destas mesmas horas.-----  
PROCESSO-RR-9411/85.7, da 9a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Lélcio Bentes Correia, que fez sustentação oral) e Recorrido Valdelei dos Reis (Adv. Roberto Caldas Alvim de Oliveira). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema da prescrição do FGTS, por conflito com o Enunciado 206 e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar aplicar a prescrição biennial ao pedido de diferenças do FGTS. A Turma deferiu juntada do Instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo Douto Patrono do recorrente.-----  
PROCESSO-RR-4892/86.2, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Cia. de Cigarros Souza Cruz e Sind. dos Trabalhadores na Indústria do Fumo do Município do Rio de Janeiro (Adv. José Maria de Souza Andrade, que fez sustentação oral, pelo primeiro recorrente e Wilmar Saldanha da Gama Pádua, que fez sustentação oral, pelo segundo recorrente) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, declarar, ex-officio, o Sindicato, parte ilegítima para recorrer nesta ação em nome próprio, como terceiro prejudicado; quanto ao recurso da reclamada, unanimemente, dela não conhecer.-----  
PROCESSO-AG-RR-9901/85.9, da 2a. Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Ronaldo dos Santos (Adv. Tácito Ribeiro Costa) e Agravados Gino de Biasi Filho e Outros (Adv. Ernomar Octaviano). Foi Relator o Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: não participou deste julgamento o Sr. Ministro Coqueijo Costa.-----  
PROCESSO-RR-3995/86.2, da 6a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Usina Pedrosa S/A (Adv. Rômulo Marinho, que fez sustentação oral) e Recorridos Maria Cícera da Silva e Outros (Adv. Eduardo Jorge Griz). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas em relação ao tema do salário-família, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, com supedâneo no Enunciado 227. A Turma deferiu junta da do Instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo Douto Patrono da recorrente. Obs.: o Sr. Ministro Coqueijo Costa, não participou deste julgamento.-----  
PROCESSO-RR-4106/85.9, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP (Adv. Marcelo Antônio Paolillo Guimarães) e Recorrido Gabriel dos Santos Penedo (Adv. Victor R. Rus somano Júnior, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro Coqueijo Costa, quanto ao tema da complementação do 13º salário.-----  
PROCESSO-RR-1520/86.9, da 6a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Engenho São João (Pessoa de Mello Indústria e Comércio S/A). (Adv. Hugo Gueiros Bernardes) e Recorrido Manoel Maximiano da Silva (Adv. Nativo Almeida do Nascimento). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 227 e, via de consequência, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamatória.-----  
PROCESSO-RR-1548/86.3, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Aços Villares S/A (Adv. J. Granadeiro Guimarães) e Recorrido Rubens Cossa (Adv. Celia Giraldez Vieitez). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, quanto ao tema dos honorários de perito, por conflito com o Enunciado 236 e, quanto aos honorários do assistente técnico, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para atribuir ao reclamante-empregado os honorários de perito, mantida a sentença quanto aos honorários do assistente técnico.-----  
PROCESSO-RR-2264/86.2, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Elza Maria Toledo Torres Motta (Adv. Carlos Roberto Fonseca de Andrade) e Recorrido Abio José da Silva (Adv. Marcio Antonio Rodrigues Pucú). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer amplamente da revista.-----  
PROCESSO-RR-2657/86.1, da 6a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Indústria de Bolsa e Calçados do Recife Ltda (Adv. Luiz Barbosa da Silva) e Recorrida Edem Cristina Calvante da Silva (Adv. Proc. Regional: Manoel Orlando de Melo Goulart). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta a empresa, os honorários periciais.-----  
PROCESSO-RR-3463/86.2, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Adão da Costa Piranga (Adv. Wellington Basílio Costa) e Recorrida Casa Rabaça Machado Cereais Ltda (Adv.

Emmanuel Antonini). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por divergência e violação ao artigo 302 do CPC, vencidos os Srs. Ministros revisor e Mendes Cavaleiro e, via de consequência, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão da MM. Junta.

PROCESSO-RR-3484/86.6, da 10a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Geralda Flávio Fernandes (Adv. Silviq Teixeira) e Recorrido Cia. de Desenvolvimento do Estado de Goiás - CODEG (Adv. Hélio Teixeira). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

PROCESSO-RR-3087/86.7, da 3a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Eduardo Antonio Vieira Ayer) e Recorrido Geraldo da Silva Júnior

(Adv. Vitor Comunian). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas em relação ao tema das horas extras, por violação literal do artigo 11 da CLT e, via de consequência, dar-lhe provimento, em parte, para afastar da condenação, as horas extras abrangidas pela prescrição bienal parcial do período anterior a março de 1983, restando como devidas apenas as horas suplementares, prestadas de março de 1983 a janeiro de 1985, data da despedida do reclamante.

PROCESSO-RR-3485/86.3, da 10a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Carlos Augusto Camargo (Adv. Silvio Teixeira) e Recorrida Cia. de Desenvolvimento do Estado de Goiás - CODEG (Adv. Hélio Teixeira). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamatória.

PROCESSO-RR-3966/86.0, da 3a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Luiz Tadeu Pereira da Silva (Adv. José Torres das Neves) e Recorrido Banco Nacional S/A (Adv. Aluisio Xavier de Albuquerque). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de percentual de 100% sobre o valor das duas horas extraordinárias.

PROCESSO-RR-4140/86.6, da 10a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Condomínio do Bloco "B" da Quadra 801 do Cruzeiro Novo (Adv. Oswaldo José Barbosa Silva) e Recorrido Antonio da Silva Castro (Adv. Aldenei de Souza e Silva). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional recorrido, determinar que o recurso ordinário seja conhecido e julgado de mérito, vencidos os Srs. Ministros revisor e Norberto Silveira de Souza.

PROCESSO-RR-4143/86.8, da 10a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente S/A White Martins (Adv. José Alberto Couto Maciel, que fez sustentação oral) e Recorrido Roque Cordeiro do Norte Filho (Adv. Luciana Ribeiro Melo). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, por deserta.

PROCESSO-RR-4189/86.4, da 9a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Banco Bamerindus do Brasil S/A e José Martini (Adv. Waldomiro Ferreira Filho e Ulisses Riedel de Re sendo, que fez sustentação oral, pelo segundo recorrente) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer amplamente da revista do reclamado; quanto ao recurso adesivo do reclamante, unanimemente, dele não conhecer.

PROCESSO-RR-4279/86.6, da 10a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Nacional S/A (Adv. Aluisio Xavier de Albuquerque) e Recorrido Manoel Simão (Adv. Luciana Ribeiro Melo). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos temas da participação nos lucros e gratificação especial, por divergência: no ras extras, por conflito com a Súmula 238 e; FGTS, por atrito com o Enunciado 200 e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação o reflexo da gratificação especial/participação nos lucros nas demais verbas salariais e rescisórias; II - afastar o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras e; III - determinar a aplicação, in casu, da Súmula nº 206 do TST, isto é, para que a prescrição bienal do principal (parcelas remuneratórias) incida no acessório (contribuição para o FGTS).

PROCESSO-RR-3709/86.2, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Econômico de Investimentos S/A (Adv. J. M. de Souza Andrade, que fez sustentação oral) e Recorrido Dinamar Fátima Guimarães Souza (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Srs. Ministros Coqueijo Costa, que justificará seu voto e Mendes Cavaleiro.

PROCESSO-RR-4282/86.8, da 10a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Alvenita Ferreira de Souza (Adv. Silvio Teixeira) e Recorrido Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE (Adv. João Goyanazes de Lima). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, julgando procedente a reclamação, determinar a reintegração da recorrente, na forma pedida na inicial, com os consectários legais, vencido o Sr. Ministro Mendes

Cavaleiro.

PROCESSO-RR-4339/86.9, da 10a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Construtora Queiroz Galvão S/A (Adv. João Peixoto da Costa M. Neto) e Recorrido Antonio Pedro da Silva (Adv. José Ribamar Oliveira Lima). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-4618/86.0, da 10a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia Industrial de Plásticos - CIPLA (Adv. Hugo Gueiros Bernárdes e Marleine Gueiros B. Dias) e Recorrido Romas José de Oliveira (Adv. Constantino Kaial Filho). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão atacada, determinar que o TRT, a quo, julgue o recurso ordinário da empresa, como de direito.

PROCESSO-RR-4342/86.1, da 10a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP (Adv. Augusto Ramos) e Recorrido Francisco Solon de Araújo (Adv. Maria de Lourdes M. de Oliveira). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas em relação ao tema empresa pública e convenção coletiva, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação os benefícios oriundos da convenção coletiva, vencidos os Srs. Ministros revisor e Norberto Silveira de Souza.

PROCESSO-AG-RR-1769/86.7, da 1a. Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Lojas Brasileiras S/A (Adv. Iolando Pinho) e Agravada Sinézia Moura Teixeira (Adv. Neuda Marques Pery de Linde). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-4142/86.0, da 10a. Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Restaurante Roma Ltda. (Adv. Francisco das C. Lima Filho) e Agravado José Geraldo de Jesus (Adv. José Ribamar Oliveira Lima). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-4192/86.6, da 1a. Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante José Luiz Nogueira (Adv. José Torres das Neves) e Agravado Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-4398/86.0, da 1a. Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Paulo Cesar Gontijo) e Agravado Manoel Victor da Silva (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-5333/86.2, da 1a. Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Recorrente TV Globo Ltda. (Adv. Rômulo Marinho) e Agravado Jorge Lannuzzi (Adv. Aureliano Esteves Filho). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-ED-RR-2642/86.2, da 5a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Paulo César Gontijo) e Recorrido Ruy Magno Oliveira (Adv. José Simpliciano Fontes). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão quanto ao mandato do advogado, apreciar os primeiros embargos declaratórios, que também passam a ser a colhidos para, sanando a obscuridade argüida, declarar não vulnorado, por sua literalidade, o artigo 444 da CLT.

PROCESSO-ED-AI-4547/86.5, da 2a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante Hervy S/A (Adv. Roberto Fernandes de Almeida) e Agravados Cleusa Borin e Outras (Adv. Albertino Souza Oliva). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-997/86.5, da 6a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante Engenho São João (Adv. Antonio Carlos Marques de Souza e Alexandre Bernardino Costa) e Recorrido Joaquim dos Santos Alves (Adv. Nativo Almeida do Nascimento). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-3637/86.2, da 3a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante Econômico Centro S/A - Crédito Imobiliário (Adv. José Maria de Souza Andrade) e Recorrida Jane Elizabeth de Castro Bastos (Adv. Arazy Ferreira dos Santos). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-RR-4950/86.0, da 10a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente José Eduardo Collenghi Camelo (Adv. Victor Gonçalves) e Recorrida Cia. Agrícola do Estado de Goiás - CAESGO (Adv. César Ribeiro de Andrade). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

PROCESSO-RR-4951/86.7, da 10a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Hélio Lopes da Silva (Adv. Oswaldo Rodrigues de Faria) e Recorrida Cia. de Desenvolvimento do Estado de Goiás - CODEG (Adv. Hélio Teixeira). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da

Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-5263/86.6, da 3a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Jurandir Torres de Almeida (Adv. Aristides Gherard de Alencar) e Recorrido TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S/A (Adv. Nilce Alves Pereira). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta.

PROCESSO-AI-6497/86.0, da 3a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Banco Nacional S/A (Adv. Aluisio Xavier de Albuquerque) e Agravado José Carlos da Rocha (Adv. José Tôres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-6065/86.8, da 3a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente José Carlos da Rocha (Adv. José Tôres das Neves) e Recorrido Banco Nacional S/A (Adv. Aluisio Xavier de Albuquerque). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema de adicional de horas extras, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as horas extras sejam pagas com o adicional de 100%.

PROCESSO-RR-4688/86.2, da 2a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrentes Banco Itaú S/A e Outra e Eduardo Baptista Santos (Adv. Helio Carvalho Santana e Júlia Romano Corrêa) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista das em presas reclamadas; quanto ao recurso adesivo do reclamante, considerá-lo prejudicado.

NOS PRÓXIMOS JULGAMENTOS, AUSENTOU-SE POR MOTIVO JUSTIFICADO O SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, ASSUMINDO POR ESTE MOTIVO A PRESIDÊNCIA DA TURMA O SR. MINISTRO COQUEIJO COSTA. TAMBÉM AUSENTE POR MOTIVO JUSTIFICADO O SR. MINISTRO MENDES CA VALEIRO FOI SUBSTITUÍDO PELO SR. JUIZ FRANCISCO LEOCÁDIO.

PROCESSO-RR-9845/85.6, da 3a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Tania Maria de Souza Viana (Adv. Oswaldo José Barbosa Silva) e Recorrido Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Adv. Hugo Gueiros Bernardes). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer amplamente da revista.

PROCESSO-RR-431/86.7, da 9a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Marcello Reus Darin de Araújo) e Recorrida Adria ne Macedo Zucoloto de Oliveira (Adv. Vivaldo Silva da Rocha). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao tema da prescrição bienal do FGTS, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescritas as prestações para o FGTS.

PROCESSO-RR-981/86.8, da 9a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Marcello Reus Darin de Araújo) e Recorrido Elias Bernadinelle Ribeiro (Adv. Roberto Caldas Alvim de Oliveira). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao tema de prescrição do FGTS, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir por prescritas as cobranças das verbas do FGTS.

PROCESSO-1375/86.1, da 3a. Região, relativo a Recurso de Revis ta, sendo Recorrente Cartório de Paz e do Registro Civil de Ca taquases (Adv. Carlos Augusto Junqueira Henrique) e Recorridas Lú nilda Borges Rezende e Outras (Adv. José Pereira de Carvalho). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1552/86.3, da 2a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Lavre Guarulhos S/A Ind. e Com. de Ferro e Aço (Adv. Maria Gertrudes Diniz Ribeiro) e Recorrido José Severino da Silva (Adv. Antonio Mendes de Lima). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-2274/86.5, da 2a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Manoel Messias de Souza Neves (Adv. Val dilson dos S. Araújo) e Recorrido Movimento Engenharia e Construção Ltda (Adv. Walter Monacci). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-2286/86.3, da 6a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Carlos André Ferreira Melo) e Recorrido Romero Pereira da Silva (Adv. Joaquim Fornellos Filho). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista amplamente.

PROCESSO-RR-2418/86.6, da 2a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evely Marsiglia de O. Santos) e Recorridos José Batista Medina Neto e Outro (Adv. Ricalla Abdala Elias). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas pela preliminar de nulidade por julgamento ex tra-petita, por divergência e violação ao artigo 128 do CPC e, via de consequência, dar-lhe provimento, em parte, para reduzir a condenação às parcelas pedidas, excluindo-se o excesso.

PROCESSO-RR-2693/86.5, da 2a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv. P. Est. Vicente de Paulo Tescari) e Recorridos Gabriel

José de Andrade e Outros (Adv. Raul Schwinden Junior). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-2946/86.6, da 12a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrentes Mercedes Maria Citadella Rigotti e Banco Sul Brasileiro S/A (Adv. Luiz Eduardo Cunther e José Alberto Couto Maciel, que fez sustentação oral, pelo segundo recorrente) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do reclamante, apenas quanto a deserção do recurso ordinário do banco relativa as custas, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro relator; quanto ao recurso do reclamado unanimemente, dele conhecer apenas quanto a prescrição da contribuição para o FGTS, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar prescritas as contribuições para o FGTS de prestações salariais não prescritas. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-3132/86.0, da 6a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Prodoctor Nordeste - Produtos Farmacêuticos Ltda (Adv. Carlos Alberto de Britto Lipra) e Recorrido Hélio Ferreira de Medeiros (Adv. Celso Ricardo Ramos Sales). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e afronta ao Enunciado 11 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, inexistentes os pressupostos para o seu deferimento.

PROCESSO-RR-2048/86.5, da 10a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente O Estado de Goiás (Adv. Nicodemos Eurípedes de Moraes) e Recorrida Regiane Stival Pereira Leal Loza no (Adv. Elbio de Britto Guimarães). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-3464/86.0, da 1a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC - RJ (Adv. Clemente Silveira de Paiva) e Recorrido Nilo Correa de Mattos (Adv. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-3477/86.5, da 10a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente José Alves de Queiroz (Adv. Sílvio Teixeira) e Recorrido Saneamento de Goiás S/A - SANEAGG (Adv. Pedro M. Mundim de Siqueira). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação, na forma do pedido inicial, vencido o Sr. Juiz Francisco Leocádio.

PROCESSO-RR-3534/86.5, da 1a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Ubirajara Vieira (Adv. Elcio Peres Machado) e Recorrida Cia. Nacional de Tecidos Nova América (Adv. Francisco Domingues Lopes). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-3642/86.9, da 4a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Joaquim Oliveira S/A - COM. e Ind. (Adv. Nelson Zanzel) e Recorrido Deoclides Rodrigues de Brito Silva (Adv. Luiz Alberto de Vargas). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-3741/86.7, da 9a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Condomínio Conjunto Residencial Florença (Adv. Caetano Branco P. de Almeida) e Recorridos Augusto dos Santos Silva e Outra (Adv. Aristides Antonio Gianello). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-3749/86.5, da 2a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Yara Marchi) e Recorrido Antonio José Ornelas do Amaral (Adv. José Tôres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-3890/86.0, da 1a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Esmaltaria Veba Ltda (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Recorrida Juvenira Jesus de Oliveira (Adv. Wilza Silva Lavra). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-3986/86.6, da 1a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Paulo Rachid (Adv. José Tôres das Neves) e Recorrido Banco Nacional S/A (Adv. Aluisio Xavier de Albuquerque). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a compensação da indenização adicional com o valor do aviso prévio indenizado.

PROCESSO-RR-4032/86.2, da 2a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Christian Gray Cosméticos Ltda (Adv. Sérgio Roberto Alonso) e Recorrida Solange Batista da Silva (Adv. Claudio Antonio Guimarães). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher a preliminar argüida em contra-razões, determinando-se o desentranhamento dos documentos oferecidos a destempo, com devolução ao advogado; por maioria; não conhecer da revista, pela nulidade decorrente de cerceio de defesa, vencido o Sr. Ministro relator e, pelo mérito, unanimemente, dela não conhecer. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revi

sor.-----  
 PROCESSO-RR-4305/86.0, da 3a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Paulo Roberto Machado de Alcântara (Adv. José Tórres das Neves) e Recorrido Banco Nacional S/A (Adv. Aluisio Xavier de Albuquerque). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.-----

PROCESSO-RR-4347/86.7, da 6a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Empresa de Obras Públicas Cidade do Recife - Obras Recife (Adv. Pedro Paulo Pereira Nóbrega) e Recorrido Osvaldo Germano da Silva. Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a tese de salário-família, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.-----

PROCESSO-RR-4361/86.0, da 5a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrentes Rede Ferroviária Federal S/A e Manoel José Batista e Outros (Adv. Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende, que fez sustentação oral, pelo segundo recorrente) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista da reclamada, apenas quanto as teses da prescrição, por divergência e, pedido de compensação, com apoio no Enunciado 252 e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para determinar a compensação; quanto ao recurso dos reclamantes, unanimemente, dele não conhecer.-----

PROCESSO-RR-4424/86.4, da 6a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Engenho Nova Vida (Adv. Clotário Antonio de Souza) e Recorridos João Miguel de Santana e Outros (Adv. Nativo Almeida do Nascimento). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.-----

PROCESSO-RR-4528/86.8, da 2a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrentes Rede Ferroviária Federal S/A e Joaquim Coelho de Aquino e Outros (Adv. Carlos Roberto O. Costa e Osvaldo Romão) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, acolher a intempetividade da revista dos reclamantes e, em consequência, dela não conhecer; quanto a revista da Rede, por maioria, dela conhecer em relação a preliminar de prescrição, por divergência e, também, quanto as diferenças salariais do aumento de 110% e da aplicação da Lei 4345/65, pelo Enunciado 252, vencido, no segundo o Sr. Ministro relator e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para mandar compensar a parcela com o deferido pelo artigo 1º da Lei nº 4564/64, vencido, ainda o Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.-----

PROCESSO-AI-6127/86.2, da 2a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evelyn Marsiglia de O. Santos) e Agravados Deneval Mascari e Outros (Adv. Ricardo Artur Costa e Trigueiros). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.-----

PROCESSO-RR-5641/86.6, da 2a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrentes Deneval Mascari e Outros (Adv. Ricardo Artur Costa e Trigueiros) e Recorrida FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evelyn Marsiglia de O. Santos). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção argüida, e, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.-----

PROCESSO-AI-6494/86.8, da 2a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravantes Osmar Galdino Freires e Outro (Adv. Ana Maria Saad Castello Branco) e Agravado Wormald Resmat Parsch Ltda (Adv. Ana Cristina Pires Villaça). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.-----

PROCESSO-RR-6062/86.6, da 2a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Wormald Resmat Parsch Ltda (Adv. Assaí Luiz Thomé) e Recorridos Osmar Galdino Freires e Outro (Adv. Ana Maria Saad Castello Branco). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista integralmente.-----

PROCESSO-RR-3359/86.8, da 1a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Casas Sendas Comércio e Indústria S/A (Adv. Nelson Antunes Coimbra) e Recorrido Sind. dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Nova Iguaçu (Adv. Silvio Soares da Fonseca). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unânime, e preliminarmente, não conhecer da revista, por ilegitimidade de representação do advogado da recorrente.-----

PROCESSO-RR-3864/86.0, da 2a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Yara Marchi) e Recorrido Juricapa Benedito Bassetti (Adv. Pedro Olívio Noce). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, apenas quanto ao tema do divisor e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 240, vencido o Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.-----

PROCESSO-AI-5350/86.4, da 2a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Bicycletas Monark S/A (Adv. José Ubirajara Peluso) e Agravado Joaquim Franco da Rocha (Adv. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.-----

PROCESSO-RR-4738/86.2, da 2a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Joaquim Franco da Rocha (Adv. Ulisses Riedel de Resende, que fez sustentação oral) e Recorrido Bicycletas Monark S/A (Adv. José Ubirajara Peluso). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.-----

PROCESSO-AG-RR-4628/86.3, da 3a. Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Edwar Freitas Souza (Adv. Dimas Ferreira Lopes) e Agravado Econômico Centro S/A - Crédito Imobiliário (Adv. José Maria de Souza Andrade). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.-----

PROCESSO-AG-RR-4804/86.8, da 2a. Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Alfredo Larrubia Rubio (Adv. Sid H. Riedel de Figueiredo e Antonio Lopes Noletto) e Agravada Encyclopedias Britanica do Brasil Publicações Ltda (Adv. João Roberto de Guzzi Romano). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.-----

PROCESSO-AI-6638/85.1, da 1a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Claudio Ferreira Lourenço (Adv. Roberto Camargo) e Agravado NITRIFLEX S/A - Ind. e Comércio (Adv. Alberto da Costa Maia). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.-----

PROCESSO-AI-2487/86.8, da 11a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Di Gregorio Tocan Transportes Ltda. (Adv. Valdenyra Farias Thomé) e Agravado Geraldo de Souza Negreiros (Adv. Maurício Pereira da Silva). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.-----

PROCESSO-ED-RR-70/82, da 9a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Paulo César Gontijo) e Recorrido, ora Embargante Roberto Monegaglia (Adv. José Tórres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.-----

PROCESSO-ED-RR-2497/86.4, da 4a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante Companhia Cervejeira Brahma (Adv. Ursulino Santos Filho) e Recorrido Valdir Fagundes (Adv. Emilia Campos). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.-----

PROCESSO-ED-RR-9415/85.6, da 9a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Lúlio Bentes Corrêa) e Recorrido Edson Pires dos Santos (Adv. Celso Luiz Ludwig). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.-----

PROCESSO-ED-RR-2825/86.8, da 2a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante Banco do Brasil S/A (Adv. Antonio Carlos de Martins Mello) e Recorrido José de Oliveira Cunha (Adv. Antonio Lopes Noletto). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.-----

Encerrou-se a Sessão às dezenove horas, não tendo sido esgotada a Pauta. E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e sete.-----

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Ministro Presidente

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR

Secretário da 3a. Turma

ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e sete, às nove horas, realizou-se a segunda Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Coqueijo Costa, Ranor Barbosa e Norberto Silveira de Souza, enquanto ausente o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Representou o douto Ministério Público a Sra. Procuradora Norma Augusto Pinto, sendo Secretário o Bacharel Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel Junior. Em seguida, passou-se a ORDEM DO DIA:-----  
 PROCESSO-ED-RR-2618/82 da 1a. Região - relativo a Embargos Declaratórios ao Recurso de Revista, sendo Recorrente e ora embargante Santa Matilde Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda (Adv. Maurício de Campos Bastos) e Recorrido Galeno Santa Helena (Adv. Victor Russomano Júnior). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, por maioria, rejeitar os embargos declaratórios, vencido o Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Coqueijo Costa.-----  
 PROCESSO-AI-6499/86.4 da 3a. Região - relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Instituto São Geraldo Magela Ltda (Adv. Mauro Thibau da Silva Almeida) e Agravada Regina Célia Campos Queiroga (Adv. Vera Lucia Freire Pimenta). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.-----  
 PROCESSO-RR-6067/86.2 da 3a. Região - relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Regina Célia Campos Queiroga (Adv. Luiz Ottoni Alves Nogueira da Fonseca) e Recorrido Instituto São Geraldo Magela Ltda (Adv. Mauro Thibau da Silva Almeida). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se aplique a prescrição parcial, não

que diz respeito à redução das horas aula.-----  
 PROCESSO-RR-7398/86.1 da 6a. Região - relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Siderúrgica Açonorte S/A (Adv. Pedro Paulo Pereira Nóbrega) e Recorrido Cosme José da Silva (Adv. Maria José Aragão). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista pelas violações aos artigos 128 e 460 do CPC e, via de consequência, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação a parcela relativa a diferença de horas extras em razão da não concessão do intervalo mínimo de onze horas entre uma jornada diária e outra e de 35 horas, no final da semana.-----

PROCESSO-AI-8477/86.8 da 3a. Região - relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Eliany Maria da Silva (Adv. José Torres das Neves) e Agravada Economia Crédito Imobiliário S/A - ECONOMISA (Adv. Mauro Thibau da Silva Almeida). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.-----

PROCESSO-RR-7417/86.4 da 3a. Região - relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Economia Crédito Imobiliário S/A - ECONOMISA (Adv. Itália Maria Viglioni) e Recorrida Eliany Maria da Silva (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.-----

PROCESSO-AI-8518/86.1 da 3a. Região - relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Mineração Morro Velho S/A (Adv. Caio Luiz de A. Vieira de Mello) e Agravado Antonio Feliciano de Souza (Adv. José Hamilton Gomes). Foi relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.-----

PROCESSO-RR-7433/86.1 da 3a. Região - relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Antonio Feliciano de Souza (Adv. Glauro Braulio Santos) e Recorrida Mineração Morro Velho S/A (Adv. Caio Luiz de A. Vieira de Mello). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.-----

PROCESSO-RR-10141/85.5 da 2a. Região - relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Antonio Carlos Siqueira Cleto) e Recorrida Maria Trigo Troncoso (Adv. Antonio Gabriel de Souza e Silva). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos temas das 7ª e 8ª horas como extras pelo exercício da função de subgerente, por conflito com o Enunciado 166 e compensação da gratificação de final de ano com o salário trezeno, por divergência com o Enunciado 145 e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação a remuneração das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras com supedâneo no Enunciado 238 e, para determinar a compensação.-----

PROCESSO-RR-717/86.0 da 9a. Região - relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Marcello Reus Darin de Araújo) e Recorrido Moacyr Lacerda Novak (Adv. Roberto Caldas Alvim de Oliveira). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas em relação a incidência do FGTS, sobre o aviso prévio e prescrição do FGTS relativa a parcelas atingidas pelo biênio prescricional-gratificações semestrais, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento em parte, para mandar aplicar a prescrição bienal e não a trintenária, às parcelas de contribuição do FGTS, sobre pedidos não atingidos por essa mesma prescrição.-----

PROCESSO-RR-2070/86.6 da 9a. Região - relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Marcello Reus Darin de Araújo) e Recorrido José Carlos Gehr (Adv. Vivaldo Silva da Rocha). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas em relação a incidência do FGTS, sobre o aviso prévio, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.-----

PROCESSO-RR-3265/86.7 da 2a. Região - relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Indústria Eletrônica Sanyo do Brasil Ltda (Adv. Nair K. T. Takashima) e Recorrida Maria Cristina Leal Silva (Adv. Pascoal Benedito Mea). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, determinar o desentranhamento do documento de fls. 229 e seguintes, juntado extemporaneamente; ainda preliminarmente, não conhecer do agravo retido, por incabível no processo trabalhista; conhecer da revista em relação ao tema da prescrição, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.-----

PROCESSO-RR-3474/86.3 da 10a. Região - relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Walfrido Alves dos Passos (Adv. Silvio Teixeira) e Recorrida Cia. de Desenvolvimento do Estado de Goiás CODEG (Adv. Hélio Teixeira). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. de cisão recorrida, determinar a reintegração do reclamante aos quadros da reclamada, na forma do pedido inicial, com ressalvas do Sr. Ministro revisor.-----

PROCESSO-RR-3560/86.5 da 4a. Região - relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente WOTAN S/A - Máquinas Operatrizes (Adv. Ricardo Jobim de Azevedo) e Recorrido Regis Bestetti (Adv. Laçõ Ughini). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e

Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema do regime de compensação, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.-----

PROCESSO-RR-3935/86.3 da 2a. Região - relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evelyn Marsiglia de O. Santos) e Recorrido Osvaldo Thomé (Adv. Arnaldo Mendes Garcia). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista em relação ao tema da prescrição do FGTS, por conflito com o Enunciado nº 206 e, via de consequência, dar-lhe provimento para determinar que se aplique ao caso a prescrição bienal, com ressalvas do Sr. Ministro Coqueijo Costa.-----

PROCESSO-RR-4011/86.8 da 2a. Região - relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Volkswagen do Brasil S/A (Adv. Antonio Carlos Fernandez) e Recorrido Valter Tolentino da Silva (Adv. José Roberto Reis de Oliveira). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao adicional de insalubridade, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar incidir o adicional de insalubridade sobre o salário mínimo, com supedâneo no Enunciado 228.-----

PROCESSO-RR-4028/86.3 da 4a. Região - relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Pedro Noronha de Lima (Adv. Vera Lúcia Kolling) e Recorrida SERTEP S/A - Engenharia e Montagem (Adv. Jeanete Gahlen de Leão). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a tese de adicional de insalubridade, horas extras compensadas e honorários periciais, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer em relação a estes temas, a sentença da MM. Junta.-----

PROCESSO-RR-4462/86.2 da 2a. Região - relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Marisa Marcondes Monteiro) e Recorrido Luiz Gonzaga Balleiro (Adv. Oswaldo Sant'ana). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.-----

PROCESSO-RR-4843/86.3 da 2a. Região - relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Marco Antonio Mendes Schimmelpfeng (Adv. Júlio Diogo) e Recorrida Maria Aparecida Olímpio do Nascimento (Adv. Antonio César de Oliveira). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, não conhecer da revista, por deserta.-----

PROCESSO-RR-5802/86.1 da 2a. Região - relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Diário de Pernambuco S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Recorrida Nair Hazin da Silva (Adv. Ivanir Cortona). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao mérito, por divergência e, neste, dar-lhe provimento para julgar procedentes os embargos de terceiro, a fim de tomar insubsistente a penhora dos bens pertencentes ao recorrente.-----

PROCESSO-RR-6203/86.4 da 1a. Região - relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Jorge Damasceno Lima e Outro e Rádio e TV Difusora Portoalegrense S/A (Adv. Rogério Ribeiro Domingues e José Fernando Ximense Rocha) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista dos reclamantes, julgado prejudicado o recurso adesivo da empresa.-----

PROCESSO-RR-3143/86.1 da 10a. Região - relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP (Adv. Dionísio Ruben de Macêdo) e Recorrido José Malaquias da Silva (Adv. Robson de Freitas Melo). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas em relação ao tema empregado de empresa pública-convenção coletiva de trabalho-sindicalização, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação as verbas decorrentes da convenção coletiva, vencidos os Srs. Ministros Relator que justificará seu voto e o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, que o ressalvou. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.-----

PROCESSO-ED-AI-2952/86.8 da 10a. Região - relativo a Embargos Declaratórios ao Agravo de Instrumento, sendo Agravante e ora Embargante Banco Safra S/A (Adv. Paulo César Gontijo) e Agravado Sebastião Vieira de Sá (Adv. Felix Angelo Palaci). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, por incabíveis na espécie.-----

PROCESSO-ED-AI-4586/86.0 da 2a. Região relativo a Embargos Declaratórios ao Agravo de Instrumento, sendo Agravante e ora Embargante S/A - Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor (Adv. Paulo César Gontijo) e Agravado Marcos Aurélio Delagã. Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar inexistentes as alegadas violações legais.-----

PROCESSO-AG-RR-4534/86.2 da 4a. Região relativo a Agravo Regimental ao Recurso de Revista, sendo Agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEA (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Agravado Ozildo Machado (Adv. Alino da Costa Monteiro). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.-----

PROCESSO-AG-RR-4947/86.3 da 10a. Região - relativo a Agravo Regimental ao Recurso de Revista, sendo Agravante Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Sociedade Educacional de Taguatinga Ltda. (Adv. João Batista Brito Pereira) e Agravado Licínio Fontana Júnior (Adv. Carlos Eduardo D. Monteiro). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.-----

PROCESSO-AG-RR-4949/86.2 da 10a. Região - relativo a Agravo Regimental, ao Recurso de Revista, sendo Agravante Restaurante China Ltda (Adv. Waldemar Ferreira) e Agravada Rosa Justiniano do Pa-



raíso (Adv. Heiler Monteiro Soares). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. Encerrou-se a Sessão às doze horas, não tendo sido esgotada a Pauta. E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Ministro Presidente

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR  
Secretário da 3a. Turma.

SÉTIMA PAUTA DE JULGAMENTOS-07 DE ABRIL DE 1987 - TERÇA-FEIRA - 13:30 H (TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS) E SEXTA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1987.

Relator: SR. MINISTRO COQUEIJO COSTA

AI-4943/86.6 - TRT da 4ª Região. Agte: Transportadora Koch Ltda (Adv. Orígenes Almeida de Abreu) e Agdo: David Farias (Adv. Fátima Ricciardi).

AI-4956/86.1 - TRT da 1ª Região. Agte: Banco Bandeirantes S/A (Adv. Levi Luiz Silva Figueiredo) e Agdo: João Alfredo Cavalcante de Albuquerque Aguiar (Adv. Celia Maria Fernandes Belmonte).

AI-4969/86.6 - TRT da 4ª Região. Agte: Teodora Dutra (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: Cia. Industrial Rio Guahyba (Adv. Paulo Serra).

AI-4986/86.1 - TRT da 6ª Região. Agte: Sade - Sul Americana de Engenharia S/A (Adv. Mauro Fonseca Guimarães e Souza) e Agdo: José Lourenço Neto (Adv. Paulo de Oliveira Menezes).

AI-4998/86.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Sandor Szego e Cia. Ltda (Adv. Reinaldo Silva Coelho) e Agdo: Oliver Spiry.

AI-5011/86.3 - TRT da 2ª Região. Agte: Taito do Brasil Indústria e Comércio Ltda (Adv. Olivio Romano Neto) e Agdo: Ercilindo Trivelatto (Adv. Jussara Soares Carvalho).

AI-5024/86.8 - TRT da 5ª Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira) e Agdo: Antonio Pereira de Araújo (Adv. José Torres das Neves).

AI-5073/86.7 - TRT da 6ª Região. Agtes: BSM - Sistemas e Métodos S/A e Outro (Adv. Paulo José Coutinho de Albuquerque) e Agdo: Paulo Silveira de Souza (Adv. João Rêgo).

AI-5091/86.8 - TRT da 6ª Região. Agte: Xerox do Brasil S/A (Adv. José Augusto Simões Magalhães) e Agdos: Eugênio Veloso da Silveira e Outra (Adv. Durval Rodrigues da Silva).

AI-7154/86.7 - TRT da 1ª Região. Agte: Paulo Roberto Pereira Soares (Adv. Márcio V. Alves Faria) e Agda: Morada Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Aloysio João Cardoso Corrêa).

AI-7894/86.5 - TRT da 6ª Região. Agte: Tecelagem de Seda e de Algodão de Pernambuco S/A (Adv. Carlos Eduardo de C. Duarte) e Agdo: João Siqueira de Almeida (Adv. Paulo Azevedo).

Relator: SR. MINISTRO RANOR BARBOSA

AI-4930/86.1 - TRT da 5ª Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Carlos Roberto O. Costa) e Agdo: Deraldo Inácio Barbosa (Adv. Carlos Antunes B. B. Nascimento).

AI-4947/86.5 - TRT da 4ª Região. Agte: Denisio Rodrigues de Assis (Adv. Paulo Stefanow) e Agdo: Carrefour Comércio e Indústria Ltda (Adv. José Maria de Souza Andrade).

AI-4959/86.3 - TRT da 8ª Região. Agte: Cia. de Calçados Clark (Adv. José Acreano Brasil) e Agdo: José Abel Dias Monteiro (Adv. Marici Barros Pereira).

AI-4972/86.8 - TRT da 4ª Região. Agte: Oracy Negri Montiel (Adv. Jamil José Olsen Hoays) e Agdo: Banco do Brasil S/A.

AI-4989/86.3 - TRT da 2ª Região. Agte: Osmar Luiz Garcia (Adv. Raimundo de Lima e Silva) e Agda: Sé S/A - Com. e Importação (Adv. Célia Cristina M. A. O. Luiz).

AI-5001/86.0 - TRT da 10ª Região. Agte: Uilson Ferreira Barbosa (Adv. Victor Gonçalves) e Agda: Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO (Adv. Iron Ferreira de Mendonça).

AI-5014/86.5 - TRT da 2ª Região. Agte: Hidroservice - Engenharia de Projetos Ltda (Adv. Ana Martha Ladeira) e Agdo: Enrico Cipolat (Adv. Antonio Fernando Abrahão).

AI-5027/86.0 - TRT da 5ª Região. Agte: Ceman-Central de Manutenção de Camaçari S/A (Adv. João Pinto Rodrigues de Costa) e Agdo: Edvaldo Ribeiro Nascimento (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

AI-5077/86.6 - TRT da 6ª Região. Agte: Transbrasil S/A Linhas Aéreas (Adv. Victorino de Brito Vidal) e Agdo: Espólio de Ubiratan José da Silva (Adv. Osvaldo Oliveira de Medeiros).

AI-6475/86.9 - TRT da 9ª Região. Agte: Destil Metalúrgica Ltda (Adv. Roland Hasson) e Agdos: Aparecido Paulino e Outros (Adv. Leneu Miguel Gomes).

AI-7302/86.7 - TRT da 9ª Região. Agte: Resiquímica Eucatex Ltda (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agdo: Aldo Castellani (Adv. Iraci da Silva Borges).

Relator: SR. MINISTRO MENDES CAVALEIRO

AI-4928/86.6 - TRT da 5ª Região. Agte: Associação Atlética Banco do Brasil (Adv. Ubirajara Pires Ramos) e Agdos: Deusdete Ferreira dos Santos e Outro (Adv. Raimundo Lisboa).

AI-4944/86.3 - TRT da 4ª Região. Agte: Quimbrasil - Química Industrial Brasileira S/A (Adv. Telmo Rovira Martins) e Agdo: João de Deus Soares Gomes (Adv. Luiz Francisco Lopes).

AI-4957/86.9 - TRT da 1ª Região. Agte: O Globo Empresa Jornalística Brasileira Ltda (Adv. Rômulo Marinho) e Agdo: Dionísio Teixeira Bezerra (Adv. Raimundo J. B. Teixeira Mendes).

AI-4970/86.4 - TRT da 4ª Região. Agte: Motocauto - Veículos e Acessórios Ltda (Adv. Carla da Silva Calvete) e Agdo: Laerte Dutra (Adv. Hugo Gueiros Bernardes).

AI-4987/86.8 - TRT da 7ª Região. Agte: Francisca Alves do Nascimento (Adv. Tarcísio Leitão) e Agdo: Ind. Cearense de Alimentação.

AI-4999/87.6 - TRT da 2ª Região. Agte: José Roberto Romano (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Agda: Ind. Metalúrgica Simão Ltda (Adv. Agostinho Sartin).

AI-5012/86.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Fundação São Paulo - Hospital Santa Lucinda (Adv. José Ubirajara Peluso) e Agda: Catarina Maria de Jesus Pereira (Adv. Regis Cassar Ventrella).

AI-5025/86.5 - TRT da 5ª Região. Agte: Telecomunicações da Bahia S/A - TELEBAHIA (Adv. Ana Maria José Silva de Alencar) e Agda: Izabel Sousa Costa (Adv. Bolivar Ferreira Costa).

AI-5074/86.4 - TRT da 6ª Região. Agte: Carlos da Costa Cordeiro (Adv. Paulo Azevedo) e Agda: Suap - Complexo Industrial Portuário (Adv. Jorge Teixeira Vilela).

AI-5092/86.6 - TRT da 6ª Região. Agte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de O. Júnior) e Agda: Creusa Rodrigues de Lima (Adv. Ulisses Borges de Resende).

AI-7156/86.1 - TRT da 8ª Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Santiago Sizo Fidalgo Filho) e Agdos: Pedro Araújo de Freitas e Outros (Adv. Maria das Graças Valente).

Relator: SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

AI-4992/86.9 - TRT da 4ª Região. Agte: Antonio Aquiles da Rocha Valente (Adv. José Luiz Thomé de Oliveira) e Agdas: Rafael Guaspari - Tecidos e Confeccões S/A e Kirk S/A Comércio do Vestuário (Adv. Délcio Stifelman).

AI-4955/86.4 - TRT da 1ª Região. Agte: Domingos Rufino de Oliveira (Adv. Acácio Caldeira) e Agda: FOBRAL - Fornecedora Brasileira de Refeições Industriais Ltda (Adv. Julio Goulart Tibau).

AI-4968/86.9 - TRT da 4ª Região. Agte: Condomínio Edifício Denise (Adv. Dayse C. W. Bruck) e Agdo: Adão Paulo de Souza (Adv. Elaine Vieira).

AI-4985/86.3 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Marcello Reus Darin de Araújo) e Agdo: Osvaldo Curti (Adv. Wilson Sokolowski).

AI-4997/86.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Milton Soares Cavalcante (Adv. Marlene Ricci) e Agda: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Carlos Roberto O. Costa).

AI-5010/86.6 - TRT da 2ª Região. Agte: ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A (Adv. Guilherme Paes Barreto Brandão) e Agdo: João Trujillo (Adv. Antonio Carlos dos Reis).

AI-5023/86.1 - TRT da 5ª Região. Agte: Massa Falida de A. Portela S/A, Comércio Indústria e Engenharia (Adv. Aquinoel Borges) e Agdo: Antonio Santana dos Santos Filho (Adv. Juarez Teixeira).

AI-5072/86.9 - TRT da 7ª Região. Agte: Carlos Bayma Barbosa (Adv. José Evandro de Souza) e Agda: Construtora Omar O'Grady S/A (Adv. Francisca Zélia da Silva).

AI-5089/86.4 - TRT da 6ª Região. Agte: Mesbla S/A (Adv. Luiz de Alencar Bezerra) e Agdo: José César Júnior (Adv. José Barbosa de Araújo).

AI-7111/86.2 - TRT da 5ª Região. Agte: S/A Lavoura e Indústrias Reunidas Salir (Adv. Maraivan Gonçalves Rocha) e Agdo: Renato dos Santos Ferreira (Adv. Amâncio José de Souza Netto).

AI-7675/86.6 - TRT da 5ª Região. Agte: Umberto Abreu de Souza (Adv. Umberto Abreu de Souza) e Agdo: Cajazeira Golf e Country Club (Adv. Délio Borges de Araújo).

Os processos constantes desta Pauta que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficam automaticamente adiados para as próximas Ordinações (terças-feiras, a partir das treze horas e trinta minutos) ou Extraordinárias (quintas-feiras, a partir das nove horas), independentemente de nova publicação, se ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes (Lei Orgânica Nacional art. 38).

Brasília, 31 de março de 1987.

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR  
Secretário da 3a. Turma